

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Eletrônico nº. 038/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação de Itaituba e Novo Lar Móveis e Eletros LTDA-ME, Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Item 041743 do PE nº 038/2021, para aquisição de materiais permanentes, para suprir as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação e das escolas e centros infantis da rede municipal de ensino.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos de aquisição, encaminhando documentos (Notas Fiscais de fornecedores) informando os percentuais de aumento.

Do Valor do Reajuste.

Em razão do presente Aditivo o valor unitário do Freezer Horizontal 2 tampas, 477L, passa de R\$-2.905,00 (dois mil, novecentos e cinco reais) para R\$-4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) com reajuste de 44,23400%.

Da Fundamentação Legal.

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea "d":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força

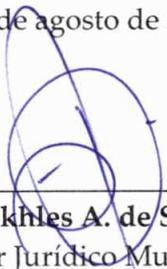
maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Eletrônico nº 038/2021 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao PE nº 038/2021 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, face a sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer e a justificativa.

Itaituba – PA, 20 de agosto de 2021.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA n. 9.964